



LINHA DE INCENTIVO AOS CLUBES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DO PORTO

CONTRATO

Entre,

ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 507 718 640, com sede na Rua do Bartolomeu Velho, número 648, 4150-124 Porto, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Ana Catarina Araújo, doravante designada por Primeira Outorgante ou Ágora,

e

CKGP - ASSOCIAÇÃO CENTRO DE KARATE GOJU RYU DO PORTO, pessoa coletiva n.º 515 311 251, com sede na Rua Monte dos Burgos, 866, 4250 - 313 Porto, representada neste ato por José Carvalho e André Basílio Vieira, respetivamente Presidente e Vice-Presidente da Direção, com os necessários poderes para este ato, doravante designada por Segunda/o Outorgante.

Considerando que:

- a) Em 2 de dezembro de 2020, o Município do Porto e a Ágora, E.M., celebraram o Contrato Programa para o ano de 2021, no âmbito das atribuições de serviço público do Município do Porto, previstas no artigo 23.º n.ºs 1 e 2 al. a), e), f) e m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, confiadas à Ágora, E.M. quanto à promoção e desenvolvimento da cultura, da atividade física e do desporto e de outras atividades de animação da Cidade;
- b) Nos termos da alínea h) do nº 7 da clausula 4ª do Contrato-Programa celebrado, são confiados pelo Município do Porto à Ágora, E.M., os poderes para conceder incentivos culturais, desportivos e de entretenimento e, em geral, apoiar as atividades de natureza cultural, desportiva e recreativa de interesse para o Município do Porto;
- c) A situação epidemiológica causada pela doença COVID-19 teve um enorme e profundo impacto em todos os setores de atividade, mas muito em particular no Desporto, já que a pandemia suspendeu competições e paralisou quase todas as suas atividades, oficiais e não oficiais, numa crise sem paralelo que afetou a generalidade do tecido desportivo e que vai ainda persistir no



processo de retoma, em face das regras e limitações que continuarão a ser aplicadas às diversas atividades.

- d) Apesar de toda a sua disciplina e resiliência nestes tempos tão conturbados, os clubes e as associações desportivas da cidade enfrentam agora um novo e exigente desafio, com o processo de desconfinamento e o gradual levantamento das restrições. Esta retoma é fundamental para as organizações poderem continuar a desempenhar o seu relevante papel social, em prol do desenvolvimento desportivo no Município do Porto.
- e) O desporto e o associativismo desportivo são fatores determinantes para a construção de uma cidade que se quer cada vez mais coesa, moderna, inclusiva e sustentável, contribuindo de forma indelével para o desenvolvimento dos cidadãos, tanto a nível social, físico como psicológico.
- f) Com o intuito de minimizar o impacto económico causado pela pandemia junto dos clubes e associações desportivas da cidade, e em paralelo com outras medidas já em vigor no Município do Porto, a Ágora Cultura e Desporto do Porto, E.M., decidiu implementar um apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade desportiva, através de uma "Linha de Incentivo aos Clubes e Associações Desportivas do Porto", no montante global de 70.000,00 € (setenta mil euros).
- g) O objetivo desta linha, designada por "RETOMA DESPORTO", é apoiar as entidades desportivas da Cidade do Porto na aquisição de material desportivo e material médico desportivo.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Através do presente contrato as partes estabelecem as condições através das quais a **Ágora** concede o incentivo financeiro para a aquisição de bens (material desportivo e/ou médico desportivo) por parte da/o **Segunda/o Outorgante,** no âmbito da Linha de Incentivo aos Clubes e Associações Desportivas do Porto.





Cláusula 2.ª

Obrigações da Ágora

- 1. No âmbito do presente contrato, a **Ágora** obriga-se a apoiar a/o **Segunda/o Outorgante** no âmbito da candidatura apresentada à Linha de Incentivo aos Clubes e Associações Desportivas do Porto, através de uma comparticipação financeira no montante máximo de 1.438,36 € (mil quatrocentos e trinta e oito euros e trinta e seis cêntimos), que se destina exclusivamente a aquisição de material desportivo/médico desportivo para ser utilizado pela/o **Segunda/o Outorgante**.
- 2. A verba referida no número anterior será transferida após: a celebração do presente contrato, a emissão da correspondente fatura e a apresentação das faturas comprovativas da aquisição do material desportivo/médico desportivo.
- 3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações ou qualquer outro tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pela/o **Segunda/o Outorgante** em virtude da concretização do objeto do presente contrato.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente aos fins constantes da Cláusula Primeira;
- b) Assegurar uma estreita colaboração com a **Ágora** tendente ao correto acompanhamento e execução deste contrato e, em especial, à garantia do cumprimento dos princípios de boa gestão financeira;
- c) Entregar os documentos comprovativo da aquisição realizada;
- d) Mencionar, nos termos e locais a definir, o apoio concedido pela **Ágora**, designadamente através da inclusão do logótipo Porto., após a devida articulação com o gabinete de comunicação da **Ágora**.

Cláusula 4.ª

Exclusão de responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela/o **Segunda/o Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade desportiva, designadamente com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas



contraídas a terceiros serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputada, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.

2. A/O Segunda/o Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e fiscalização

- 1. O acompanhamento da execução do contrato será efetuado por representantes designados por cada outorgante, que assegurarão a articulação operacional necessária ao seu cumprimento.
- 2. O controlo do presente contrato é feito pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução;
- 3. A/O Segunda/o Outorgante responderá pela incorreta aplicação da comparticipação financeira perante a **Primeira Outorgante** e quaisquer entidades inspetivas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

- 1. O incumprimento dos deveres constantes da cláusula terceira determina a cessação automática do apoio previsto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2. Se até 31 de Dezembro de 2021 não tiverem sido apresentados documentos justificativos da aplicação do apoio concedido que comprovem a aplicação da totalidade do valor, o contrato cessará imediatamente, sem necessidade de qualquer comunicação.
- 3. O incumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objetivos pela/o **Segunda/o Outorgante** constitui justa causa de rescisão do mesmo e implica a restituição dos recursos disponibilizados nos termos da Cláusula 2.ª.
- 4. O incumprimento injustificado do presente contrato pela/o **Segunda/o Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte da **Ágora** de qualquer novo apoio, pelo período de 1 ano.





Cláusula 7.ª

Alteração ou Revisão

Qualquer alteração ou revisão ao presente contrato deverá ser reduzida a escrito e assinada por ambas as partes.

Cláusula 8.ª

Cessação

- 1. O presente contrato cessa a sua vigência:
- a) Pelo seu cumprimento integral;
- b) Por caducidade;
- c) Quando por causa não imputável à/ao **Segunda/o Outorgante**, enquanto entidade responsável pela execução, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- d) Quando a **Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o contrato, designadamente, com fundamento em interesse público;
- e) Por incumprimento, pela/o Segunda/o Outorgante, das demais cláusulas do presente contrato.
- 2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes.

Cláusula 9.ª

Comunicações

Todas as comunicações relativas a este contrato deverão ser dirigidas para as moradas acima identificadas comprometendo-se as partes, desde já, a comunicar qualquer alteração às mesmas.

Cláusula 10.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até ao cumprimento integral das obrigações das partes outorgantes.



Cláusula 11.ª

Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula segunda tem cabimento orçamental, tendo-lhe sido atribuído os números de cabimento e compromisso 637/2021 e 2021/1560 respetivamente.

Cláusula 12.ª

Habilitação

Em cumprimento do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário e no artigo 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, a Segunda Outorgante apresentou os seguintes documentos de habilitação que se anexam:

- a) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;
- b) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

Cláusula 13.ª

Omissões

Os casos omissos ou dúvidas resultantes do presente clausulado serão resolvidos mediante acordo entre as partes à luz da regulamentação e legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Proteção de dados pessoais

- 1. Constituem obrigações da/o **Segunda/o Outorgante** no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
- a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;





- b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela **Ágora**, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
- c) Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD), quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
- f) Disponibilizar à **Ágora**, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da **Ágora**, ou decorrente de obrigação legal;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;



- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- j) Apoiar a Ágora na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
- 2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
- 3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
- 4. Finda a vigência do contrato, a/o **Segunda/o Outorgante** tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a Ágora.

Porto, 23 de junho de 2021

Pela **Ágora**,

Pela Segunda Outorgante

(Catarina Araújo, Presidente do Conselho de Administração)

(José Carvalho, Presidente da Direção)

(André Basílio Vieira, Vice-Presidente da Direção)